

Arquivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL - RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº 50/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 25/2018 – UASG 158268 firmado por este *Campus* com a empresa **MD SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº **94.308.798/0001-87**, para fins de prestação de serviços de vigilância.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: Gustavo de Bacco Giacomelli, SIAPE 2124337.

Suplente: Eleandro Soares Rodrigues, SIAPE 1612365.

II – **DETERMINAR** que os fiscais acima designados atuem de forma efetiva, acompanhando a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) verificar a correta execução dos serviços contratados, por parte da contratada, observando os prazos estabelecidos, conforme termo de referência da licitação;
- b) auxiliar a gestão do contrato no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados;
- c) controlar os saldos de serviços e o orçamentário do contrato, solicitando quando necessário, o acréscimo ou a diminuição dos mesmos;
- d) atestar e autorizar o pagamento de faturas, quando houver a conformidade dos serviços prestados;

- e) requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do contrato, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório para os serviços contratados;
- f) anotar, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e cientificá-las, imediatamente, ao preposto da empresa para que promova as correções, estabelecendo prazo para tal;
- g) deverá (ão) ainda o(s) Fiscal(is) do Contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

LER E ARMAZENAR:

- a) Termo de Referência dos serviços;
 - b) Termo de Contrato e Termos Aditivos;
 - c) Apostilamentos ao Termo de contrato; e
 - d) Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços;
- h) ficam expressamente vedadas ao(s) Fiscal(is) dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressa vedação legal ou contratual:
- 1) emitir ordem direta da Administração dirigida aos empregados da empresa. As ordens devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
 - 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 3) manter contato com a Contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

III – **ESTABELECE**R que os fiscais acima designados acompanhem e fiscalizem a realização dos serviços, junto ao local de execução, ficando dispensados das suas atividades laborativas normais, durante o período necessário à fiscalização *in loco* dos serviços e demais atividades pertinentes ao contrato, especificado nesta ordem de serviço.

Publique-se:
21/12/2018



Deivid Dutra de Oliveira
DIRETOR GERAL
Portaria nº 1.866/2016